TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 00324/2011

01. Processo: **TC-02777/08.**
02. Origem: **IPSERB – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Serra Branca.**
03. Aposentando: **MARIA SILVA LIMA.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **57 anos.**
06. Matrícula: **030175-2.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município.**
08. Autoridade responsável: **Severino de Assis Júnior – Presidente do IPSERB.**
09. Data do ato: **08/05/2007.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Serra Branca/PB, em 08 de Maio de 2007.**
11. Parecer da AUDITORIA: **em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou a ausência de certidão emitida pela Secretaria de Educação e Cultura informando quanto tempo efetivamente a servidora desempenhou atividades de magistério, como também a lei salarial vigente à data do ano aposentatório e a lei que respalda o pagamento da parcela abono e sua base de cálculo. Devidamente notificada, a Autoridade Competente apresentou defesa(fls. 58/63). Sanadas as irregularidades, o Órgão Técnico, pugnou pela concessão do registro de aposentadoria em questão.**

12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 014, de 08 de Maio de 2007 (fl. 50).

DECISÃO DO TRIBUNAL:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de Março de 2011.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal